

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA
FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEP
EXERCÍCIO 2023

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na [Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979](#), no [Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019](#), na [Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023](#), e ainda na [Deliberação TCE-RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017](#), apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão, do exercício de 2023, do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP.

Objetivando oferecer parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade auditada, consubstanciado em relatório, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e realizados em base de testes, que não identificaram necessariamente a totalidade dos problemas e ajustes necessários às demonstrações contábeis, ou ainda, aos atos executados pelos gestores.

Na oportunidade destacamos que o FUNDEP não constou relacionado, pelo TCE-RJ, quando da edição da [Portaria TCE/SGE nº 7 de 10/11/2023 e seu Anexo](#), como unidade jurisdicionada estadual selecionada para apresentar à Egrégia Corte de Contas, a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2024, relativas ao exercício de 2023, prevista no art. 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Não obstante o fato do FUNDEP não constar como unidade jurisdicionada estadual selecionada, permanece a obrigatoriedade de se prestar contas contemplando o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, no formato previsto no normativo deliberativo mencionado, e seus anexos, os quais deverão ser mantidos à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que os mesmos poderão ser requisitados para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

Com relação aos assuntos contemplados, e considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A do anexo IV (aplicável às Fundações, Autarquias e Fundos Especiais), da já mencionada Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2023, que teve por base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2023, com as fontes primárias de informações utilizadas para o desenvolvimento de nossos trabalhos, dentre elas a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA 2023 ([SEI-120001/000562/2024](#)), informações contidas no SIAFE-Rio,

e Relatórios de Apoio do FlexVision, cujos dados utilizados da unidade auditada apresentamos a seguir:

DADOS DA UNIDADE AUDITADA		
Nome Fundo Especial do Depósito Público	CNPJ 17.079.426/0001-85	
Sigla FUNDEP	UG/UGE 2161/216100	Gestão 0007
Natureza Jurídica Fundo Especial da Administração Direta do Poder Executivo Estadual	Vinculação Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ, órgão específico singular subordinado ao Secretário da SEPLAG.	
Endereço Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio	CEP 20260-080	
Telefone 2333-7414	Página Institucional na Internet http://www.depositopublicorj.rj.gov.br/	
Função de Governo Administração Pública em geral	Situação da Unidade Unidade Gestora Executora Ativa	

1 ATOS DE GESTÃO

1.1 NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO DA UNIDADE E CONFORMIDADE DOS CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

1.1.1 NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O Fundo Especial do Depósito Público foi criado pela [Lei Estadual nº 5.153, de 11 de dezembro de 2007](#), como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de garantir meios para o financiamento das ações voltadas ao Depósito Público Estadual Fluminense, departamento vinculante, cuja missão é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário Estadual, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

Por força do parágrafo único do art. 1º da citada Lei 5.153/2007 o FUNDEP integrou, desde a sua criação, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, que na evolução sucessória, e mantendo-se no âmbito da estrutura do Poder Executivo, teve a então Casa Civil sua nomenclatura alterada para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do [Decreto 47.149, de](#)

29/06/2020, sendo esse o motivo da vinculação do Fundo à estrutura administrativa da atual SEPLAG, consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.907, de 18 de janeiro de 2024.

Ainda com relação ao diploma legal que norteia as ações do FUNDEP, a sua Lei de Criação foi revista quando da edição da Lei 10.163, de 31 de outubro de 2023, que alterou as leis instituidoras de fundos especiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dispôs sobre medidas de eficiência alocativa de recursos, que pelo art. 8º alterou o Parágrafo Único do art. 3º que vedava a aplicação de suas receitas em despesas com pessoal, passando a conter o seguinte teor:

“Parágrafo único. Sem prejuízo das destinações previamente estabelecidas, as verbas arrecadadas ao fundo poderão ser vertidas para despesas de qualquer natureza relacionadas com o órgão responsável por sua gestão, inclusive despesas de pessoal e encargos sociais, com exceção das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal”

Dentre as principais ações que devem ser voltadas ao fomento do Depósito Público, destacam-se as seguintes:

- realização de obras de manutenção, conservação, construção, ampliação, expansão, reforma e modernização de sua infraestrutura e instalações;
- aquisição, manutenção e modernização de materiais, máquinas, equipamentos e serviços;
- realização de programas de ensino, especialização, aperfeiçoamento e reciclagem de seus servidores;
- outras finalidades de interesse do Depósito Público, desde que autorizadas pelo Governador do Estado.

Com relação aos recursos proveniente das receitas do Fundo, os §§ 1º e 2º, do art. 2º da sua Lei de Criação, definem que devem ser depositados em instituição financeira, em conta específica, sob a denominação Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP; e o saldo financeiro do exercício, apurado no balanço, utilizado em exercício subsequente e incorporado ao seu orçamento.

1.1.1.1 LEGISLAÇÃO CORRELATA

- Lei 5153 - 11/12/2007 - CRIA O FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- Decreto 46544 - 01/01/2019 - ESTABELECE A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- Decreto 46556 - 08/01/2019 - ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 46.544, DE 01/01/2019, CONSOLIDA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- Decreto 47149 - 29/06/2020 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG) para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Decreto 47161 - 10/07/2020 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Fica transferida a subordinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado de Casa Civil (SECC) o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;
- Decreto 47189 - 29/07/2020 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ficam transferidos da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) para a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) o Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;
- Lei 10163 - 31/10/2023 - ALTERA AS LEIS INSTITUIDORAS DE FUNDOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ALOCATIVA DE RECURSOS. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº [5.153](#), de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (...) Parágrafo único. Sem prejuízo das destinações previamente estabelecidas, as verbas arrecadadas ao fundo poderão ser vertidas para despesas de qualquer natureza relacionadas com o órgão responsável por sua gestão, inclusive despesas de pessoal e encargos sociais, com exceção das receitas vinculadas cuja destinação legal esteja prevista na Constituição Federal, [Constituição Estadual](#) ou legislação federal";
- DECRETO Nº 48.907 18/01/2024 - ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.2 CONFORMIDADE DOS CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

Constam na presente Prestação de Contas os Cadastros dos Responsáveis do período compreendido de 01/01 a 31/12/2023, com as publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos respectivos atos de nomeações e/ou delegações, cuja relação com os Docs SEI indexados demonstramos a seguir:

ROL DE RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DA GESTÃO								
Nome	ID Funcional	CPF	Função	Responsabilidade	Início	Término	Cadastro Resp (Doc SEI)	Publicação DOERJ (Doc SEI)
Nelson Monteiro da Rocha	5564544-1	549.1XX.XX-7-34	Secretário de Estado - Símbolo SE	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	01/01/2023	15/05/2023	68801141	68801217 68802038
Adilson de Faria Maciel	5087976-6	021.8XX.XX-7-11	Secretário de Estado - Símbolo SE	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - Responsável pelo encaminhamento das Contas	16/05/2023	31/12/2023	68796424	68800464
Luciano Francisco da Cruz	2345398-2	077.1XX.XX-7-20	Diretor Geral - Símbolo DG	Diretor do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua delegação de competência	01/01/2023	08/01/2023	68916910	68921611 68915124
Carlos Alberto Costa de Oliveira	5102562-0	012.5XX.XX-7-36	Superintendente - Símbolo DG (Respondendo interinamente pelo expediente do DPERJ)	Respondendo pelo expediente do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua delegação de competência	09/01/2023	15/01/2023	68913354	68916669 68915496
Rafael Saboia Valente	5120054-6	053.3XX.XX-7-37	Diretor Geral - Símbolo DG	Diretor do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua delegação de competência	16/01/2023	08/11/2023	68914067	68915124 68915129
Marcio Henrique Martins de Faria	5146589-2	070.3XX.XX-7-07	Diretor Geral - Símbolo DG	Diretor do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua	09/11/2023	05/12/2023	68803121	68914354

				delegação de competência				
			Coordenador - DAS-8	Respondendo interinamente pelo expediente do DPERJ - Responsável pelas Contas no período de sua delegação de competência	06/12/2023	31/12/2023		68913278 68947117
Damião José da Silva	2013615-3	348.6XX.XX7-06	Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade - DAS 8	Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade - ASSCONT - Responsável pelo setor contábil	01/01/2023	31/12/2023	68921712	68927586
Rui Cesar dos Santos Chagas	1943605-0	011.9XX.XX7-63	Auditor Interno - Símbolo DG	Auditor Interno - Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI	01/01/2023	31/12/2023	68928307	68928712 68928716

No exame realizado na documentação em destaque constatamos conformidade, no que se relaciona ao art. 10 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como ao item 2 do seu Anexo IV, com identificação dos respectivos responsáveis: i - pelas contas; ii - encaminhamento das contas; iii - setor contábil; e iv - da Unidade de Controle Interno. Todos instruídos ao presente administrativo pela Assessoria de Contabilidade - ASSCONT, porém, elaborados e cancelados por servidor lotado na Coordenadoria de Gestão de Direitos e Vantagens, da Superintendência de Recursos Humanos, alinhando desta forma, conformidade com o § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 164/1992, e constando em cada um, a informação de que apresentaram suas respectivas declarações de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

O Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP, no exercício de 2023, da mesma forma do presente ano não foi selecionado pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA/2022, porém, cumprindo com o que consta previsto na legislação em vigor consolidou as informações e documentos na instrução do [SEI-120001/000395/2023](#), com encaminhamento à Auditoria Geral do Estado dentro do prazo determinado, tendo sido registrado no REDMINE sob o ticket #42759 para fins de controle daquele órgão, conforme despacho indexado ao Doc SEI [54807089](#).

Esta Auditoria Interna, até a presente data, não recebeu qualquer resultado da análise efetuada pela AGE/CGE-RJ, não havendo, portanto, determinações e/ou recomendações exaradas por parte dos órgãos de controle interno ou externo, com relação às contas de gestão do FUNDEP.

Não obstante a ausência de determinações e/ ou recomendações dos órgãos de controle interno ou externo, na oportunidade entendemos necessário comentar sobre as recomendações, promovidas quando do exame por parte desta equipe de auditoria daquela Prestação de Contas, constando consignadas no Relatório e Parecer de Auditoria (Docs SEI [53362529](#) e [53422840](#)), ao Gestor do Fundo, com os seguintes teores:

"1.1.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - A Lei de criação do FUNDEP, mencionada no item 1.1.1 deste relatório, prevê em seu art. 5º, Plano de Aplicação de Recursos a ser proposto pelo seu Conselho de Administração, com periodicidade anual e aprovação do titular da pasta, mediante Resolução, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Não obstante o que consta previsto, não localizamos nos autos documentos ou informações correlatos, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** ao gestor do Fundo que sejam envidados esforços para a elaboração do Plano no exercício em curso, e para os agentes responsáveis pela instrução processual, que façam constar nas próximas PCAs, apesar de não ser um dos Documentos previstos no **ANEXO IV** da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017."

"3.6 AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ...

...Considerando que o art. 3º da Lei de criação do Fundo, já mencionada no item 1.1.1 deste relatório, especifica onde os seus recursos devem ser aplicados, e veda em seu e parágrafo único a aplicação com despesas de pessoal; Considerando ainda, que restam evidências de que os recursos arrecadados, originários de sua fonte própria, vêm se acumulando na composição de saldo da CUTE - Conta Única do Tesouro Estadual, mesmo que de forma analítica e personalíssima, **RECOMENDAMOS** ao Gestor do Fundo que reúna elementos e busque estabelecer rotinas para que suas arrecadações sejam aportadas ao seu orçamento, para que as demandas do Depósito Público sejam contempladas, ainda que para tanto se valha dos auxílios da estrutura administrativa da SEPLAG, Órgão de sua vinculação."

"4.4 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - Ao analisar o formulário Modelo 2 (index [48338902](#)), Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras da PCA em confronto com os valores constantes do Balancete Analítico da Unidade, verificamos que não consta saldo na conta BANCO BRADESCO S/A nº 6898/0000009016, também não consta na presente prestação de contas cópia do extrato bancário.

Contudo, **RECOMENDAMOS** ao gestor do FUNDEP que todos os documentos bancários sejam apresentados à Assessoria de Contabilidade para que os registros contábeis sejam confiáveis, bem como cópia do extrato bancário esteja presente nas próximas Prestações de Contas."

Para as recomendações dos itens 1.1.2 e 3.6, a Diretoria Geral de Administração e Finanças desta SEPLAG, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, em despachos indexados aos Docs SEI [58497877](#) e [58016027](#) (SEI-120001/003095/2023), promoveu solicitação do Plano de Aplicação de Recursos, ao Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ, por ser o Órgão gestor do Fundo, para melhor fundamentar o pedido de apuração do crédito adicional por Superavit Financeiro de 2022, cuja instrução processual se deu por meio do [SEI-120001/002833/2023](#).

Tendo em vista que o mencionado SEI-120001/002833/2023 fora inaugurado com intuito de pleitear Abertura de Crédito Adicional por Superavit Financeiro de 2022 - FUNDEP, e que o mesmo encontra-se sobrestado na unidade SEPLAG/DPERJ desde 23/08/2023 sem manifestação do que fora solicitado pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, sobre o Plano de Aplicação de Recursos daquele exercício, tornou-se intempestivo o objetivo inicial, restando a recomendação como não atendida.

Apesar do não atendimento da recomendação, quanto a abertura de crédito adicional, por superávit financeiro, restou prejudicada a aplicação de ressalva em nossa conclusão e Parecer de Auditoria, uma vez que por força da [Emenda Constitucional nº 95, de 2023](#), que acrescenta à Carta Magna Estadual os artigos 212-A e 212-B, definindo que, até a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2026, os superávits financeiros, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurados ao final de cada exercício serão transferidos ao Tesouro Estadual de forma desvinculada.

Com relação a recomendação do item 4.4, pela qual abordamos a questão relacionada à ausência do extrato bancário da conta do BANCO BRADESCO S/A nº 6898/000000901-6, na instrução processual da PCA, a assessoria daquela Diretoria Geral de Administração e Finanças cita em seu despacho indexado ao Doc SEI [58543809](#) informação da Assessoria de Contabilidade (Doc SEI nº [58447592](#)) sobre os ingressos dos recursos dos leilões via GRE, o que no seu entender justifica não constar movimentações na conta bancária.

Considerando que a recomendação pleiteou a apresentação de documentos, inclusive dos extratos de conta bancária, e pelo fato de não terem sido apresentados, entendemos a recomendação como não atendida, motivo pelo qual reiteramos a **RECOMENDAÇÃO**.

1.3 MANUTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO ÓRGÃO (BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES)

A Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, norteia em seus artigos 12 e 13, que as documentações relativas aos bens patrimoniais, em almoxarifado e tesouraria, devem ser apresentadas na forma dos seus anexos, assim como as prestações de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de

termo de colaboração e fomento, prevendo no mínimo, para todos os quesitos, os elementos constantes dos respectivos modelos.

Em exame realizado nos autos da presente prestação de contas constatamos a inaplicabilidade do conteúdo relacionado, considerando que o FUNDEP não possui unidades administrativas de gestão de bens móveis ou de almoxarifado, não constando em seus demonstrativos (Doc SEI [72842958](#), [72831027](#), [72835217](#)) movimentações com registros nas contas de bens patrimoniais, em almoxarifado, de tesouraria ou transferências financeiras de auxílios e subvenções, motivo pelo qual consideramos em conformidade o presente item.

1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA-COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

1.4.1 ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 278/17- INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 278/17 - Aplicável às Fundações, Autarquias e Fundos Especiais			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO - FUNDEP			
Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Formatos	
		XLS	PDF
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo Titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente	N/A	Item 1.4.2
2	Relação dos Responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação:	-	-
	- dos responsáveis pelas contas;	N/A	68916910 , 68913354 , 68914067 e 68803121
	- do responsável pelo encaminhamento das contas;	N/A	68796424
	- do responsável pelo setor contábil;	N/A	68921712
	- do responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI.	N/A	68928307
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12	72843398	72842958
4	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	72829564	72829842
5	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros:	72831433	72830485
	- execução de Restos a Pagar Não Processados;	72830519	72831483
	- execução de Restos a Pagar Processados.	72831525	72830564
6	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	72832605	72831027

7	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros:	72835224	72835217
	- dos ativos e passivos financeiros e permanentes;	72834052	72834347
	- das contas de compensação;	72836294	72836051
	- do superávit/déficit financeiro.	72835326	72835320
8	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhada dos quadros:	72839326	72841171
	- das Transferências Recebidas e Concedidas;	72839346	72839343
	- dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;	72841048	72841236
	- dos Juros e Encargos da Dívida.	72841273	72841676
9	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	N/A	72845466
10	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	72843302	72842835
11	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 da Deliberação 278/17.	69829838 , 69830793 e 69830929	69828580 , 69829916 e 69831153
12	Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade/Poder, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados. No caso dos outros Poderes, o relatório e parecer devem estar acompanhados do Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A	76917858 e 76965981
13	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	N/A	Item 1.4.3
14	Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.	N/A	Item 1.4.2

15	Declaração do responsável pelo setor contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	N/A	69831312
16	Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas, conforme Modelo 5 desta Deliberação.	69833445	69832029
17	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 6 desta Deliberação.	69834886	69834284
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 7 desta Deliberação.	69836671	69835404
19	Quadro Resumo da Dívida Fundada, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	70009213	70007943
20	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 43 da Deliberação 278/17.	70010298	70009045
21	Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentadoras e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.	N/A	67419463
22	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.	N/A	Item 1.4.4

N/A = NÃO SE APLICA

1.4.2 O Ofício de encaminhamento assinado pelo Titular da Unidade jurisdicionada ou responsável competente, a qual o FUNDEP encontra-se vinculado, deverá ser elaborado oportunamente quando do encaminhamento do presente Relatório de Auditoria à Controladoria Geral do Estado, não vislumbrada a necessidade de sua declaração informando as medidas tomadas para saneamentos, uma vez que não foram encontradas irregularidades no exercício sob exame, em relatórios de auditorias realizadas pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.

1.4.3 O fato do FUNDEP não constar relacionado, pelo TCE-RJ, como unidade jurisdicionada estadual selecionada para apresentar à Egrégia Corte de Contas, a Prestação de Contas Anual de Gestão em 2024, relativas ao exercício de 2023, afasta por ora, a necessidade do Relatório elaborado pela Auditoria Geral do Estado - AGE, restando a atual Gestão se manter atenta e na expectativa de remessa da presente PCA aquele Órgão Central de Controle Interno, no caso de sua seleção para certificação,

conforme previsto no art. 8º e seus §§ 1º e 2º da Resolução CGE/RJ nº 223, de 23/06/2023.

1.4.4 Segundo o art. 4º da sua Lei de Criação, o FUNDEP deve ser administrado por um Conselho de Administração constituído pelo Diretor-Geral do Depósito Público, que o presidirá, e por 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil, que conforme já mencionado no **item 1.1.1** passou ao Titular da SEPLAG, cujas responsabilidades constam definidas nos §§§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

"Art. 4º - O FUNDEP será administrado por um Conselho de Administração constituído pelo Diretor-Geral do Depósito Público, que o presidirá, e por 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil."

§1º - Cabe ao Diretor-Geral orientar a atuação do Fundo, em especial a aplicação de recursos, podendo inclusive aplicá-los no mercado financeiro;

§2º - As contas e relatórios apresentados pelo Diretor-Geral deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e submetidos à apreciação dos órgãos de controle do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - A critério do Secretário de Estado da Casa Civil, poderá o Conselho de Administração contar com o apoio de órgãos e servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil."

.

Como se vê no §2º o Conselho de Administração deve avaliar as contas e relatórios apresentados pelo Diretor-Geral e submetidos à apreciação dos Órgãos de Controle do Estado do Rio de Janeiro. Não obstante a previsão em destaque, no exame realizado nas peças do presente administrativo não identificamos documentos pertinentes, nem mesmo sobre a composição atual do referido Conselho, sendo tal fato motivo **RECOMENDAÇÃO**, para que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, solicite ao Diretor do Depósito que apresente oportunamente documentos e informações relacionadas a Prestação de Contas apreciadas pelo Conselho de Administração, e faça constar nas próximas PCAs documento relativo ao item 22 do ANEXO IV da Deliberação 278/2017.

1.4.5 Para os demais quesitos, respectivamente indexados aos itens relacionados, entendemos em conformidade por constarem os documentos pertinentes à PCA, apresentada tempestivamente, conforme determinado na Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A Lei de criação do FUNDEP, já mencionada no item 1.1.1 deste relatório, prevê em seu art. 5º, o Plano de Aplicação de Recursos a ser proposto pelo Conselho de Administração, com periodicidade anual, e aprovação do titular da pasta, mediante Resolução, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, enquanto órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, patrimônio móvel e de logística do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da previsão em questão, no exame realizado na instrução processual não localizamos documentos ou informações correlatas, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** à Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, orientar o Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo), para que envide esforços visando a apresentação do Plano de Aplicação nas próximas prestações de contas (elaboração no exercício em curso), e para os agentes responsáveis pela consolidação documental, que façam constar nas próximas PCAs, relatório consubstanciado dos resultados alcançados, apesar de não ser um dos documentos previstos no ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1 PLANO PLURIANUAL- PPA

A Lei Nº 8.730/2020 instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA, para o período de 2020-2023, conforme o disposto no art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. E para a unidade gestora auditada trouxe o seguinte planejamento para o período:

Fig. 1

ÓRGÃO :Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG

UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 21010 - SECCG

AÇÃO: 5657 - Revitalização do Depósito Público [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :21610 - FUNDEP]

FINALIDADE: Garantir a execução das atribuições e responsabilidades do DPE: recebimento, guarda e conservação de bens acautelados, realizando obras e aquisições de bens visando a conservação e revitalização do prédio.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA					REGIÃO
		2020	2021	2022	2023	TOTAL DO PPA	
Depósito revitalizado	unidade	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	ESTADO

Fonte: [PPA 2020 - 2023 - Plano Plurianual - Pag. 53](#)

Fig. 2

Ação: 5657 - REVITALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Unidade Orçamentária (UO): 21610 - FUNDEP	0,00	0,00	-

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS

Produto: 7041 - Depósito revitalizado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
21010 - SEPLAG	1,00	1,00	1,00	100,00 %	Em Andamento

Fonte: [Relatório de Acompanhamento Anual 2020 - PPA 2020-2023 - Pag. 323](#)

Fig. 3

Ação: 5657 - REVITALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Unidade Orçamentária (UO): 21610 - FUNDEP	0,00	0,00	

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS					
Produto: 7041 - Depósito revitalizado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
21010 - SEPLAG	1,00	1,00	0,00	-	Paralisado

Fonte: [Relatório de Acompanhamento Anual 2021 2º Quadrimestre - PPA 2020-2023 - Pag. 447](#)

Fig. 4

Ação: 5657 - REVITALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Fonte: Siafe-Rio	0,00	0,00	

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - NÃO REGIONALIZÁVEIS

Produto: 7041 - Depósito revitalizado (unidade)					
Região	Meta Prevista PPA	Meta Adequada	Meta Realizada	% Realização	Situação
Estado					
21010 - SEPLAG	1,00	1,00	0,00	-	Cancelado

Fonte: [Relatório de Acompanhamento Anual 2021 - PPA 2020-2023 - Pag. 493](#)

Para o exercício de 2020 consta a informação da meta física alcançada no Relatório de Acompanhamento Anual, para a Ação 5657 - REVITALIZAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO, Produto 7041 - Depósito revitalizado (unidade), conforme destacado no quadro da **Fig. 2**.

No exercício de 2021 para a Ação e Produto correlatos consta informação no Relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre de que a meta física não fora alcançada até aquele momento e que encontrava-se com a Situação de "Paralisado", conforme quadro da **Fig. 3**.

Já no Relatório de Acompanhamento Anual de 2021 confirmamos não ter sido alcançada a meta física e constatamos o cancelamento daquela Ação e Produto, conforme quadro da **Fig. 4**.

Para o exercício de 2023 não consta informação relacionada ao FUNDEP no [Relatório de Acompanhamento Anual 2023 - PPA 2020-2023](#).

2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA/2023 de Nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023, que tratou dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, e para o Fundo Especial do Depósito Público -

FUNDEP a receita estimada foi de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), código FR 1.755.233 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO BENS/ATIVOS-ADM DIRETA, conforme quadro a seguir:

Fig. 5

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público			
SÍNTESE DAS ORIGENS DOS RECURSOS			R\$ (1,00)
Natureza da Receita	Descrição	Esfera	Valor
1300	Total de Recursos Próprios		300.000
	Receita Patrimonial	F	300.000
Recursos Provenientes do Tesouro			-----
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS			300.000

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público							
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04 Administração	300.000	----	----	----	300.000	----	----
04.122 Administração Geral	300.000	----	----	----	300.000	----	----
04.122.0002 Gestão Administrativa	300.000	----	----	----	300.000	----	----
04.122.0002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	300.000	----	----	----	300.000	----	----
ESFERA: F FR: 1.755.233	300.000	----	----	----	300.000	----	----
TOTAL FISCAL	300.000	----	----	----	300.000	----	----
TOTAL GERAL	300.000	----	----	----	300.000	----	----

UO: 21610 - Fundo Especial do Depósito Público							
SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS				R\$ (1,00)			
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
1.755.233	Recursos de Alienação Bens/Ativos-Adm Direta	300.000	----	----	----	300.000	----
TOTAL GERAL		300.000	----	----	----	300.000	----

Fonte: [LOA/2023 - Volume 2 - Pág. 227](#)

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Para a análise detalhada da execução da receita orçamentária do exercício de 2023 utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio "**02.1.0 - Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Subalínea**", conforme segue:

02.1.0 - Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Subalínea - No Mês e Até o Mês - 13 / 2023

Unidade Gestora / Fonte	Fonte Detalhada	Subalínea	Previsão Atualizada da Receita Líquida	Receita Arrecadada Líquida		A Arrecadar
				No Mês	Até o Mês	
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO			300.000,00	0,00	111.849,00	188.151,00

230 - Recursos Próprios	000000 - Sem detalhamento	1311990101 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
233 - Alienação de Bens	000000 - Sem detalhamento	1311990101 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
		1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	0,00	0,00	111.849,00	- 111.849,00
Total			300.000,00	0,00	111.849,00	188.151,00

Dados atualizados em: 18/06/2024 22:59:52

Fonte: SIAFE-RIO/Solução Flexvision (02.1.0 - Execução da Receita por UG, Fonte, Fonte Detalhada e Natureza/Subalínea - No Mês e Até o Mês - 13 / 2023)

No detalhamento apresentado da execução orçamentária da receita constatamos que a previsão para o exercício de 2023, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já citada no item 2, ocorreu na Subalínea 1311990101 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal, ao passo que a execução alcançada no valor de R\$ R\$ 111.849,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais) na Subalínea 1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal, não tendo sido localizada nos autos, por essa equipe de auditoria, justificativa para tal ocorrência, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** à Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, para o exercício 2024 e seguintes, atentarem para a classificação da receita de forma alinhada ao que foi proposto na Lei Orçamentária Anual.

Para a análise consolidada da execução da receita orçamentária do exercício de 2023 utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio "**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**", conforme segue:

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

UG : 216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO

EXERCÍCIO : 2023

Encerrado até Mês

14

Anexo X, da Lei 4.320/64

Emitido em:

21/06/24 14:27

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA (\$)	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1 - RECEITAS CORRENTES	300.000,00	111.849,00	0,00	188.151,00
13 - Receita Patrimonial	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
131 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1311 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
131199 - Outras Receitas Imobiliárias	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

1311990 - Outras Receitas Imobiliárias	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1311990101 - Outras Receitas Imobiliárias - Principal	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
1931 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
193102 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
1931021 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
1931021101 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	0,00	111.849,00	111.849,00	0,00
Subtotal da receita	300.000,00	111.849,00	0,00	188.151,00
Subtotal das deduções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	300.000,00	111.849,00	0,00	188.151,00

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Nota-se nas informações apresentadas insuficiência na arrecadação na ordem de R\$ 188.151,00 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e um reais), equivalentes a 62,72% (sessenta e dois vírgula setenta e dois por cento), não tendo sido localizado nos autos, por essa equipe de auditoria, esclarecimentos de eventual dificuldade encontrada para alcançar o que constou fixada para a arrecadação no planejamento orçamentário inicial.

3.2 DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Para análise da execução da despesa orçamentária utilizamos o demonstrativo SIAFE-Rio "**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**", conforme segue:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UG : 216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO

EXERCÍCIO : 2023

Encerrado até Mês 14

Anexo XI, da Lei 4.320/64

Emitido em: 21/06/24

16:16

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE/NATUREZA	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
21610 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
INVESTIMENTOS	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
RESUMO	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
INVESTIMENTOS	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Nota-se nas informações apresentadas que no exercício em exame não houve alterações suplementares, nem mesmo execução da despesa fixada, tendo sido alcançado superávit orçamentário na ordem de R\$ 111.849,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais), diretamente relacionado às receitas arrecadadas no período, estando em conformidade com o Demonstrativo das Despesas no Balanço Orçamentário indexado ao Doc SEI [72830485](#).

3.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- DEA

A Lei Federal 4.320/64, em seu art. 37, norteou a questão relacionada às despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo contemplava crédito, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não as executou na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os

compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Os pagamentos dessas despesas poderão ocorrer à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o diploma legal que dispõe sobre a questão é o Decreto nº 47.240, de 31/08/2020, que considera o regramento federal ora mencionado para especificar em seu art. 2º o que segue:

"Art. 2º As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92 - Despesas de Exercícios Anteriores", consignada nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida."

Na pesquisa realizada nos registros contábeis da unidade auditada, contidos no SIAFE-Rio, com a finalidade de verificar se os preceitos adotados estão em conformidade com a legislação vigente e com os documentos contidos nos demonstrativos da presente PCA, constatamos que não houve movimentações no período em exame na Conta Contábil de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), motivo pelo qual consideramos o item regular.

3.4 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO EXERCÍCIO SEGUINTE

No período relativo a presente prestação de contas não houve movimentação relacionada a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, conforme informado no item anterior, motivo pelo qual não apresentou saldo na Conta Contábil de DEA.

3.5 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

3.5.1 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

No exercício em exame não constou para a UG do FUNDEP execução de Restos a Pagar não Processados, em virtude do fato de não ter havido inscrições quando do encerramento do exercício de 2022, ratificando as informações do demonstrativo indexado ao Doc SEI [72831483](#).

3.5.2 INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Quanto às inscrições em Restos a Pagar não Processados, a [Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 25, de 18/01/2024](#), que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2023, em conformidade com o artigo 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como os incisos II e III do artigo 8º, do Decreto nº. 48.793 , de 13 de novembro de 2023, trouxe em seu [ANEXO ÚNICO](#) Relatório Analítico com saldos e inscrições em Restos a Pagar dos órgãos da Estrutura de Governo do Estado do Rio de Janeiro, e igualmente ao exercício de 2022, não relacionando o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP, considerando não ter havido no período movimentações e saldos de créditos a pagar no encerramento do exercício.

Objetivando confirmar o que consta demonstrado na presente prestação de contas acerca dos Restos a Pagar Não Processados, realizamos levantamento no SIAFE-RIO/FLEXVISION, a saber:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 14 / 2023

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
		Inscritos		RPNP a Liquidar	RPNP em Liquidação	RPNP Liquidados a Pagar	RPNP Cancelados	RPNP Pagos	Inscritos		RPP a Pagar	RPP Cancelados	RPP Pagos
		RPNP Inscritos	RPNP Inscritos - Exer. Ant.						RPP Inscritos	RPP Inscritos - Exercícios Anteriores			
21610 - Fundo Especial do Depósito Público	216100 - FUND EP												
Totais													

A consulta não retornou valores para os parâmetros informados - Parâmetros: Mês de Referência : 14 Exercício Atual : 2023 UG : 216100

Dados atualizados em: 23/06/2024 22:59:13

Fonte: SIAFEM - Solução Flexvision (08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 14 / 2023)

Diante da análise confirmamos não ter havido execução e inscrições de RP Não Processados, guardando paridade com os demonstrativos contábeis e a própria Portaria SUBCONT n.º 25/24.

3.6 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG : 216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO

EXERCÍCIO : 2023

Anexo XII, da Lei 4.320/64

Encerrado
até Mês 14

Emitido

em:

24/06/24

15:00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	300.000,00	300.000,00	111.849,00	-188.151,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	111.849,00	111.849,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	300.000,00	300.000,00	111.849,00	-188.151,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	300.000,00	300.000,00	111.849,00	-188.151,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	300.000,00	300.000,00	111.849,00	-188.151,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (IX)	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Investimentos	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

TO (XIII) = (XI + XII)						
Superávit (XIV)	0,00	0,00	111.849,00	0,00	0,00	-
						111.849,00
TOTAL (XV) = (XIII 300.000,00 + XIV)	300.000,00	111.849,00	0,00	0,00	188.151,00	
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Segundo o Balanço Orçamentário extraído do SIAFE-Rio confirmamos não ter havido alterações orçamentárias no exercício 2023, se mantendo a dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 durante todo o período.

3.7 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Decreto Estadual 42.436, de 30 de abril de 2010, dispôs sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e estabeleceu critérios para a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento das ações de governo, e foi nesse contexto que buscamos avaliar a presente prestação de contas, quanto a legalidade dos atos, e a regularidade das prestações de contas dos recursos descentralizados na esteira da Portaria AGE nº 10/2023.

No exame realizado nas peças processuais, bem como nos registros contidos no SIAFE-Rio constatamos que o FUNDEP no exercício de 2023 não esteve na condição de Órgão Concedente, tão pouco como executante de recursos descentralizados, motivo pelo qual consideramos o ponto em conformidade.

4 GESTÃO FINANCEIRA

O exame do item relacionado tem a finalidade de verificar a conformidade dos eventuais pagamentos realizados por ofício, rotinas relacionadas à Conta Única de Tesouro - CUTE, Conciliações Bancárias com confronto dos saldos consignados em Balanço Patrimonial, saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários", e transferências financeiras oriundas de celebrações e execuções de convênios.

4.1 PAGAMENTOS POR OFÍCIO

Ao analisar os registros constantes no SIAFE-RIO não localizamos pagamentos realizados por ofícios pela Unidade Gestora 216100 no exercício 2023.

4.2 ROTINAS RELACIONADAS A CONTA ÚNICA DO TESOIRO – CUTE

4.2.1 DETALHAMENTO DAS ARRECADAÇÕES NO PERÍODO

111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO

Domicílio Bancário - 237 - 6898 - 0000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO CONTA UNICA
(CONTA ÚNICA)

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 24/06/24 17:08

Data	Tipo Dcto	Num Dcto	UG Emitente	UG2	Fonte de Recursos	Descrição	Valor
02/01/2023	GRE	2023GR00001	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Outras receitas imobiliárias	40.674,00
14/03/2023	GRE	2023GR00002	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Outras receitas imobiliárias	39.055,00
02/05/2023	GRE	2023GR00003	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Outras receitas imobiliárias	18.246,00
09/05/2023	GRE	2023GR00007	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Estorno 2023GR00001	(40.674,00)
09/05/2023	GRE	2023GR00008	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Estorno 2023GR00002	(39.055,00)
09/05/2023	GRE	2023GR00009	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	230 - Recursos Próprios	Estorno 2023GR00003	(18.246,00)
09/05/2023	GRE	2023GR00004	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	40.674,00
09/05/2023	GRE	2023GR00005	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	39.055,00

09/05/2023	GRE	2023GR00006	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	18.246,00
04/07/2023	GRE	2023GR00010	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	2.953,00
21/11/2023	GRE	2023GR00011	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	9.448,00
04/12/2023	GRE	2023GR00012	216100-FUNDEP	999900 - TES ESTADUAL	233 - Alienação de Bens	Receita decorrente de alienação de bens apreendidos	1.473,00
TOTAL							111.849,00

FONTE: SIAFEM-Rio

4.2.2 SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Na mesma linha do que identificamos no exame da PCA/2022 do FUNDEP, notamos no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Anexo XIV, da Lei 4.320/64) indexado ao Doc SEI [72835320](#), que o Fundo acumulou superávits financeiros nos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente de R\$ 361.727,00 na fonte de recursos 230-Recursos Próprios, e R\$ 111.849,00 na fonte de recursos 233-Alienação de Bens, passíveis de solicitações de créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias.

No exame do Balancete Analítico indexado ao Doc SEI [72842958](#), notamos que o grupo de contas 111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO apresentou saldo, no encerramento do exercício, de R\$ 339.777,58 (trezentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e representa os valores acumulados de suas arrecadações, composto pelos saldos das contas 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, arrecadações de exercícios anteriores, com saldo de R\$ 227.928,58 (duzentos e vinte e sete reais e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO, arrecadações no exercício, com valor de R\$ 111.849,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Por força da [Emenda Constitucional nº 95, de 2023](#), que acrescenta à Carta Magna Estadual os artigos 212-A e 212-B, definindo que, até a publicação do balanço patrimonial do exercício de 2026, os superávits financeiros, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais,

apurados ao final de cada exercício serão transferidos ao Tesouro Estadual de forma desvinculada.

Nesse contexto, e no exame realizado na execução financeira do FUNDEP constatamos que no exercício de 2023 houve transferência para Conta Única do Tesouro – CUTE, do valor de R\$ 361.727,00 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais), por meio da Nota Patrimonial 2023NP32481, de 14/11/2024, referentes ao superávit financeiro do exercício 2022, citado inicialmente, arrecadações do Fundo originalmente na fonte de recursos 230 - Recursos Próprios, reclassificados para 233-Alienação de Bens (Nota Patrimonial 2023NP00005 - 31/05/2023), conforme orientação COAT/SUNOT, COMUNICA 32891.

Fig. 6



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Mês 14

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
999900 - TESOURO ESTADUAL	2023NP32481	14/11/23

Detalhamento	
UG Favorecida	216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO
Processo	NÃO HA

Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Liberação de Limite de Saque	5592 - Liberação de Limite de Saque	4247 - Liberar Limite de Saque Bloqueado	1.237 - 6898.0000000027.2.33 - 756.0.216100.98.0000 00	361.727,00

Observação

LIBERAÇÃO DE RECURSOS - COM 84446 DE 14/11/2023 Reversão Superávit - ECE N.95 DE 24/10/2023.

Emitente

Usuário

ANGELO DE SOUZA SANTOS

Emitted/contabilizado por ANGELO DE SOUZA SANTOS em 14/11/23 às 13:09.

Impresso por JOSE RICARDO ROCHA em 24/06/24 às 18:29.

 SIAFEX

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/1

Com relação ao superávit financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 111.849,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais), já consta como transferido com mesmo amparo constitucional, para a Conta Única do Tesouro (UG 999900), conforme Nota Patrimonial 2024NP00006, de 14/03/2024.

Fig. 7



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Maio

Identificação				
Unidade Gestora		Documento	Emissão	
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO (CNPJ: 17.079.426/0001-85)		2024NP00006	14/03/24	
Detalhamento				
UG Favorecida		999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Processo		040004/000041/2024		
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG	4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	9575 - Baixa do Limite de Saque - EC Estadual nº 95/2023	1.7.56.233.0.000000.2023.237. 6898.0000000027.999900.98	111.849,00
Observação				
ATENDIMENTO EC 95/2023				

Emitido/contabilizado por DAMIAO JOSE DA SILVA em 14/03/24 às 12:31.
Impresso por JOSE RICARDO ROCHA em 24/06/24 às 19:41.

SIAFE-Rio2 SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ Página 1/1

Não obstante o que restou definido no dispositivo constitucional, o art. 3º da Lei de criação do Fundo especifica onde os seus recursos devem ser aplicados, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, oriente o Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo) a utilizar os recursos arrecadados dentro do próprio exercício evitando desta forma superávit financeiro, e buscando suplementar seu orçamento através de créditos adicionais na modalidade de excesso de arrecadação, conforme definido no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-Rio

No exame realizado nos registros contábeis da unidade auditada, não identificamos no SIAFE-Rio registro específico de conta bancária, salvo a da Conta Única do Tesouro vinculada a Conta Contábil 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO:

**237 - 6898 - 0000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO
CONTA UNICA (CONTA ÚNICA)**

4.4 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Apesar da não localização de detalhamento de conta bancária nos registros contábeis do SIAFE - Rio, comentada no item 4.3, consta no Modelo 2 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras), indexado ao Doc SEI [69828580](#), informação de Conta Bancária "237 - **BANCO BRADESCO S/A - 6898/0000009016**", com saldo zerado.

Com relação ao quesito Conciliação Bancária, identificamos no Quadro 1 - Modelo 2 indexado ao Doc SEI [69829916](#), a informação "**NADA A DECLARAR**", restando prejudicada a confirmação, uma vez que não localizamos junto às peças processuais cópia de extrato bancário da conta referenciada, motivo pelo qual **RECOMENDAMOS** que a Subsecretaria de Administração da SEPLAG, por intermédio de suas áreas técnicas, solicite ao Diretor do Depósito Público (gestor do Fundo) que apresente todos os documentos bancários à Assessoria de Contabilidade, para que os registros contábeis sejam confiáveis, e ainda, para as próximas Prestações de Contas, fazer constar cópia do extrato bancário.

4.5 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Examinando o Balancete da Unidade verificamos que as contas de caixa e equivalentes de caixa possuem saldo em conformidade com o Balanço Patrimonial constante da PCA, indexado ao Doc SEI [72835217](#).

Balancete

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 24/06/24 18:18

Unidade Gestora			Mês	Saldos Zerados?	Valor
216100 - FUNDEP			14/2023	Sim	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
110000000 - ATIVO CIRCULANTE	589.655,58	3.246.439,48	3.496.317,48	339.777,58	D
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	589.655,58	3.246.439,48	3.496.317,48	339.777,58	D
111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	589.655,58	3.246.439,48	3.496.317,48	339.777,58	D
111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	589.655,58	3.246.439,48	3.496.317,48	339.777,58	D

111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	589.655,58	3.246.439,48	3.496.317,48	339.777,58	D
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	0,00	2.478.161,00	2.478.161,00	0,00	D
111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	227.928,58	558.454,48	558.454,48	227.928,58	D
111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO	361.727,00	209.824,00	459.702,00	111.849,00	D

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

4.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 tratam das Transferências Correntes das Subvenções Sociais, e visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelam-se mais econômica. Já no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os normativos que abordam o contexto destacado é o Decreto 44.879, de 15 de julho de 2014, que define procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro, e ainda a IN AGE nº 45, de 22 de março de 2018, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas relacionadas.

No caso do FUNDEP, não constam registros contábeis no SIAFE-Rio relacionados às transferências financeiras de convênios.

5 GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL

5.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO, E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nos registros patrimoniais da unidade auditada não constam relacionados Restos a Pagar não processados em liquidação, e nem mesmo inscrições em exercícios anteriores, conforme podemos verificar nas Portarias SUBCONT nº [19/2023](#) e [25/2024](#), e seus respectivos anexos, as quais não relacionaram o Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP, considerando não ter havido nos períodos de 2022 e 2023, movimentações e saldos de créditos a pagar nos encerramentos dos respectivos exercícios, como podemos constatar nos QUADROS DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e PROCESADOS, indexados respectivamente aos Docs SEI [72831483](#) e [72830564](#).

No item 3.5 deste relatório abordamos o quesito da execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar, e o quadro do item 3.5.2 demonstra que os Restos a Pagar Processados e Não Processados da unidade auditada não apresentaram movimentações, encerrando o exercício com os saldos zerados.

5.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

No caso do FUNDEP não constam em seus registros contábeis saldos ou movimentações de direitos inscritos em Dívida Ativa, motivo pelo qual consideramos "NÃO APLICÁVEL" o item.

5.3 REGISTRO DE OBRIGAÇÕES QUE CULMINARAM EM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

Nos levantamentos realizados no sistema Siafe-Rio/Flexvision verificamos não constar registros de DEA na unidade auditada no exercício de 2022, na conformidade do que consta examinado na PCA daquele exercício, e restou consignado nos itens 3.3, 3.4 e 5.3 do nosso Relatório de Auditoria indexado ao Doc SEI [53362529](#)).

5.4 REGISTRO DE IRREGULARIDADES EM APURAÇÃO

Ao examinar o balancete da unidade auditada indexado ao Doc SEI [72842958](#), constatamos não haver registros no Grupo de Contas de Controle **7.9.8.1.1.00.00 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO**, guardando relação ao que consta informado como "**NADA A DECLARAR**", no Modelo 5 constante da PCA - **DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS** indexado ao Doc SEI [69832029](#), motivo pelo qual consideramos REGULAR o item estando em conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64 e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

5.5 CRÉDITOS INSCRITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO

Da mesma forma que descrevemos no item 5.4, não constam registros no Grupo de Contas **1.1.3.4.0.00.00 - CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO**,

motivo pelo qual consideramos REGULAR o item, guardando conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64 e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016..

5.6 DA CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E/ OU AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Nesse Grupo se relacionam contas contábeis do Patrimônio Líquido, sendo a **2.3.7.2.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, que registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes; e **2.3.4.0.0.00.00 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**, onde são registrados os resultados de avaliações patrimoniais dos ajustes a valor justo dos ativos e passivos que não podem ainda transitar pelo resultado do exercício, em função da competência.

Avaliando a composição dos saldos e registros contábeis da unidade auditada, no Balanço Patrimonial do exercício em exame, não localizamos movimentações nas rubricas relacionadas, motivo pelo qual consideramos REGULAR o item, estando em conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64.

5.7 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Como já abordado no item 1.3 desse relatório o FUNDEP não possui unidades administrativas de gestão de bens móveis ou de almoxarifado, e não constam em seus registros contábeis saldos ou movimentações de bens patrimoniais, sejam móveis ou imóveis, motivo pelo qual consideramos REGULAR o item, estando em conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64; e NBC TSP Estrutura Conceitual.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS- Servidores e Patronal

Não aplicável ao FUNDEP em virtude de não haver servidores vinculados.

7 BASE PARA CONCLUSÃO E OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo **Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP**, em 31 de dezembro de 2023 refletem o **REGULAR** desempenho consolidado para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes dos itens 1.2, 1.4.4, 1.5, 3.1, 4.2.2 e 4.4 deste relatório.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida em todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno da SEPLAG

CRC RJ 071562-0

ID: 1943605-0

Assinado Eletronicamente

JOSÉ RICARDO ROCHA

Assessor de Controle Interno

CRC RJ 081138-9

ID: 5005092-3

Assinado Eletronicamente

GUSTAVO FONSECA DE SOUZA

Assistente

ID: 4385279-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário
Auditoria Interna

PARECER Nº 2/2024/SEPLAG/AUDINT
PROCESSO Nº SEI-120001/000562/2024
INTERESSADO: MARCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA - DIRETOR DO DEPÓSITO PÚBLICO

ASSUNTO: PARECER DE AUDITORIA INTERNA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DE GESTÃO – PCA, EXERCÍCIO 2023, DO
FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO
PÚBLICO - FUNDEP
UG 216100**

Realizamos, no amparo da competência estabelecida no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que confere às Unidades de Controle Interno a emissão de Relatório de Auditoria e Parecer sobre a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2023, do Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP (UO 21610 - UG 216100)**.

O objetivo da auditoria foi de avaliar as demonstrações contábeis apresentadas, nos aspectos relevantes, da posição patrimonial, financeira e orçamentária do FUNDEP, em 31 de dezembro de 2023, e quanto a conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes, com relação às leis e regulamentos aplicáveis, bem como princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião por nós emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria (index 76917858), referente ao exercício de 2023, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os controles testados possam estar livres de distorções relevantes.

Considerando que as evidências de auditoria obtidas em nosso Relatório de Auditoria são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião, considera-se a presente Prestação de Contas **REGULAR**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** (itens 1.2, 1.4.4; 1.5; 3.1; 4.2.2; e 4.4) constantes do nosso Relatório de Auditoria, estando em condições de ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado – CGE/AGE, caso seja selecionado para certificação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, na conformidade dos artigos 8º e 9º da Resolução CGE/RJ nº 223, de 23 de junho de

2023.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

Assinado Eletronicamente
RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS
Auditor do Estado
Auditor Interno da SEPLAG
CRC RJ 071562-0
ID: 1943605-0



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/06/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76965981** e o código CRC **C1C7977A**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000562/2024

SEI nº 76965981